



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 003/2016"

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), VISANDO O ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Março de 2.016, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.015, para ocorrer com as seguintes despesas: aquisição de medicamentos, materiais de consumo, insumos, contratação de serviços médicos, contratação de serviços comuns e temporários abrangendo o aluguel de um caminhão com 01 motorista e 04 trabalhadores braçais, para execução de ações emergenciais de limpeza e remoção de entulhos de imóveis particulares e demais serviços para combate ao mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, através dos programas PAB FIXO, TETO MAC, PAB ESTADUAL e VIGILANCIA SUS.

Artigo 2º - O superávit financeiro constante da presente lei é realizado em conformidade com o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 2.712, de 30 de agosto de 2013, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 2.931, de 01 de outubro de 2015, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura do crédito adicional será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Guariba, 02 de Março de 2.016.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Janir Aurélio da Silva
Vice-Presidente

Anselmo Antônio Pereira
1º. Secretário

Lourivaldo Viana de Souza
2º. Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"